

TERMO DE COLABORAÇÃO

3.046/2024

- Projeto Kickboxing – Um Futuro Possível para Crianças e Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.046/2024
PROCESSO Nº 14.687/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
FUNDAÇÃO TOLEDO

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Alexandre Augusto de Mattos Zwickler, Secretário Municipal do Esporte e Lazer e gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil – OSC**, sem fins lucrativos, **FUNDAÇÃO TOLEDO**, CNPJ nº 05.106.014/0001-69, Rua Cussy Junior, nº 13-30, Centro, CEP nº 17.015-022, representada por Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, RG nº 34.855.296-8, CPF nº 321.698.358-73, têm como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Projeto “PROJETO KICKBOXING – UM FUTURO POSSÍVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE”, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Semel, de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 14.687/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

- 2.1 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da Semel e do CME;
- 2.2 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho estabelecido no projeto aprovado, sendo vedada sua alteração sem prévia autorização da Semel.
- 2.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução do projeto, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.
- 2.4 Apresentar quadrimestralmente à Semel a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da OSC.
- 2.5 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.
- 2.6 Divulgar a parceria da Semel como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, *homepage*, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.7 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC.
- 2.8 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.9 Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica – NF-e, para as compras que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 02/2016 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concedor e justificativa.
- 2.10 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 38, § 1º, incisos I e II e § 2º do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.
- 2.11 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao TCESP, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Colaboração.
- 2.12 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.
- 2.13 A OSC, adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.
- 2.14 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 03/06/2024 a 31/12/2025 e, havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte, deverá ser devolvido à respectiva conta do FMDE, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1 Transferir à **OSC** os recursos financeiros indicados e objeto deste Termo, através do FMDE, conforme cronograma de desembolso.
- 3.2 Assessorar tecnicamente a **OSC** na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **OSC**, através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **OSC** adote providências cabíveis para cumprimento de suas obrigações, sempre que verificada irregularidade.
- 3.5 Disponibilizar ao CME os relatórios das atividades da **OSC** quando solicitado;
- 3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.
- 3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela **OSC**, estabelecendo nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O **MUNICÍPIO**, através do FMDE, destinará o valor total de R\$ 41.500,00 do Programa de Trabalho encartados nos autos do Processo Administrativo nº 14.687/2024 para o financiamento dos projetos esportivos, em conta aberta no Banco Oficial Banco do Brasil, a qual deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago conforme cronograma de desembolso.
- 4.2 Caso o repasse seja efetivado em parcelas, essas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo CME e o TCESP por meio de ofício.
- 4.3 A **OSC** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao FMDE, em sua respectiva conta através de GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados à padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto nº 11.770 de 25/01/2012 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do TCESP.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3 A **OSC** indica o Sr(a) Andrea Ferreguti, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.
- 5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do TCESP aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A **OSC** cumprirá as normas do TCESP e as seguintes condições:

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhado dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;
- II - Apresentar a prestação de contas anual até vinte dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III - Apresentação de prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV - Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º quadrimestre deverão ser anexadas as certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V - Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI - Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII - O não cumprimento pela **OSC** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos, e devolução ao **MUNICÍPIO** dos valores repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À OSC

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo terá vigência de 03/06/2024 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 dias, sendo que, se a denúncia for por parte da **OSC**, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

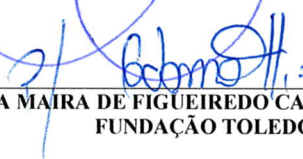
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 03 de junho de 2024.

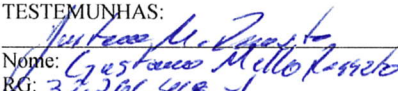


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL



NATHÁLIA MAIRA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
FUNDAÇÃO TOLEDO

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo Mello F. Melo
RG: 32.261.418-1


Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP 09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO TOLEDO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.046/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do “PPROJETO KICKBOXING – UM FUTURO POSSÍVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE”, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 14.687/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a. O ajuste acima referido e seus aditamentos bem como o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 03 de junho de 2024

Responsáveis que assinaram o ajuste: AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suellen Silva Rosim Cargo: Prefeita Municipal CPF: 017.712.851-84

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alexandre Augusto de Mattos Zwicker Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer CPF: 145.779.738-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Alexandre Augusto de Mattos Zwicker Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer CPF: 145.779.738-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA CONTRATADA:

Nome: Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo

CPF: 321.698.358-73

DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Márcio Rodrigo Chioca Cargo: Técnico Esportivo

CPF: 333.292.828-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE


MÁRCIO RODRIGO CHIOÇA
GESTOR DO CONTRATO


ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NATHÁLIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
FUNDAÇÃO TOLEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP 13- REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

PARCEIRIA: FUNDAÇÃO TOLEDO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3.046/2024

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do “PROJETO KICKBOXING – UM FUTURO POSSÍVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE”, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 14.687/2024.

NOME	Alexandre Augusto de Mattos Zwicker
CARGO	Secretário Municipal do Esporte e Lazer
CPF	145.7797.38-04
ENDEREÇO (*)	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 14-26, VILA ALTINÓPOLIS, BAURU, SÃO PAULO, CEP 17012-151
TELEFONE	14 3878-1919 / 98108-7749
E-MAIL:	alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br / alexandremzw@gmail.com

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Alexandre Augusto de Mattos Zwicker
CARGO	Secretário Municipal do Esporte e Lazer
CPF	145.779.738-04
ENDEREÇO (*)	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 14-26, VILA ALTINÓPOLIS, BAURU, SÃO PAULO, CEP 17012-151
TELEFONE	14 3878-1919 / 98108-7749
E-MAIL:	alexandrezwicker@bauru.sp.gov.br / alexandremzw@gmail.com

Bauru, 03 de junho de 2024

RESPONSÁVEL

ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER